



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 10 / Edição: 2088

Araporã – MG, 29 de Julho de 2026.



Página 1 de 10

DECRETO Nº 168/2026

FICA INSTITUÍDA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ-MG, EM REGIME DE COLABORAÇÃO COM A UNIAO, ESTADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPORÃ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o disposto no Artigo 5º, inciso I, do Decreto no 11.556, de 12 de junho de 2013, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada que implementa políticas, programas e ações para que as crianças brasileiras estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do Ensino Fundamental;

Considerando a organização dos anos iniciais do Ensino Fundamental em ciclos e definir diretrizes, a fim de assegurar a efetivação das orientações do documento normativo obrigatório da BNCC - Base Nacional Comum Curricular;

Considerando o Decreto nº 11.079 de 23 de maio de 2022, que institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica;

Considerando a Lei nº 14.407 de 12 de julho de 2022, que altera o artigo 22 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional no 9.394 de 20 de dezembro de 1996, considerando o disposto no artigo 22, parágrafo único da LDB 9.394/96, acerca da alfabetização plena e a formação de leitores e o estímulo à leitura;

Considerando o Decreto nº 48.939, de 07 de novembro de 2024, do Governo do Estado de Minas Gerais que estabelece o Pacto Mineiro pela Alfabetização;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, que tratará do acompanhamento do Ciclo de Alfabetização, por meio da qual o município de ARAPORÃ - MG, em Regime de colaboração com a União e Estado, programará ações voltadas à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas, com a



Página 2 de 10

finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no território municipal e combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional, no âmbito das diferentes etapas e modalidades da educação básica e da educação não formal.

Art. 2º Para fins do disposto nesta lei considera-se:

I - Alfabetização - desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;

II - Analfabetismo absoluto - condição daquele que não sabe ler, nem escrever;

III - Analfabetismo funcional - condição daquele que possui habilidades limitadas de leitura e de compreensão de texto;

IV - Consciência fonêmica - conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;

V - Consciência fonológica - conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-as do seu significado e de segmentar as palavras nos sons que as constituem, no caso, as sílabas;

VI - Fluidez em leitura oral - capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;

VII - Literacia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade (tratamento);

VIII - Literacia familiar - conjunto de práticas e experiências de letramento manifestadas no ambiente familiar;

IX - Literacia emergente - conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;

X - Numancia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática que trabalham, estimulam e estruturam o raciocínio lógico;

XI - Educação não formal - designação dos processos de ensino e aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino; e

XII - Multiletramento - prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais) e que, por isso, exigem letramentos diversificados.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:



Página 3 de 10

I - Integração e cooperação entre os entes federativos, respeitando o disposto nos § 1º do art. 211 da Constituição;

II - Adesão voluntária a programas e ações do Governo do Estado e do Ministério da Educação-MEC;

III - Fundamentação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

IV - Ênfase no ensino de sete componentes essenciais para a alfabetização:

a) consciência fonêmica e fonológica;

b) fluência em leitura oral;

c) desenvolvimento do vocabulário;

d) compreensão de textos;

e) produção autônoma de texto;

f) prática social da leitura e da escrita; e

g) aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas.

V - Adoção de referenciais de políticas públicas endossadas à alfabetização e ao letramento, nacionais e internacionais, baseadas em evidências científicas;

VI - Integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numancia e multiletramentos;

VII - Reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a inter-relação e a interdependência dos domínios físico, socioemocional, cognitivo e cultural da linguagem, da literacia e da numancia;

VIII - Aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;

IX - Igualdade de oportunidades educacionais;

X - Reconhecimento da prática social como um dos agentes potencializadores do processo de alfabetização; e

XI - Valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada para professores alfabetizadores.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:



Página 4 de 10

I - Elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numancia, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;

II - Desenvolver estratégias previstas no Plano Municipal de Educação;

IV - Implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

V - Assegurar o direito à alfabetização na idade certa, a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do município de ARAPORÃ-MG

VI - Oportunizar o oferecimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades tradicionais;

VII - Fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir das realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues ou multilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, segundo as diversas abordagens metodológicas;

VIII - Fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (impulsividade e altas habilidades ou superdotação);

IX - Selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças e estudantes, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos;

X - Promover ações que visem à alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

XI - Impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em suas diferentes etapas e níveis;

XII - Promover o estudo, a divulgação e a aplicação do conhecimento científico sobre literacia, alfabetização e numancia;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 10 / Edição: 2088

Araporã – MG, 29 de Julho de 2026.



Página 5 de 10

XIII - Incentivar a produção e publicação de estudos científicos a partir de trabalho de estudo de caso e desenvolvimento de metodologias e estratégias de alfabetização inovadoras;

XIV - Divulgar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas nas salas de aula;

XV - Assegurar, na Proposta Curricular Municipal, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças estudantes;

XVI - Garantir, a produção de materiais didáticos específicos, além de desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna;

XVII - Promover, anualmente, a avaliação da alfabetização das crianças estudantes, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças estudantes até o final do 2º (segundo) ano do ensino fundamental;

XVIII - Programar ações de alfabetização de jovens, adultos(as) e idosos(as), com garantia de continuidade da escolarização básica;

XIX - Elaborar, a cada quadriênio, de forma democrática o Plano Municipal pela Alfabetização de ARAPORÃ - PMA, como documento norteador para a execução da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino;

Art. 5º Fica definido o Ciclo de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de ARAPORÃ - MG, composto pelas etapas: Pré-escola (Infantil IV e V), 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;

Art. 6º Ficam estabelecidas como metas de aprendizagem para o ciclo de alfabetização:

§1º Ao final de cada ano letivo, ao concluir a Pré-Escola, 100% dos estudantes efetivamente matriculados, deverão no mínimo consolidar: leitura de frases canônicas, escrita de palavras e escrita do nome completo;

§2º Ao final de cada ano letivo, ao concluir o 1º ano do Ensino Fundamental, 100% dos estudantes efetivamente matriculados, deverão no mínimo ler textos ainda que sem fluência, e dominar as competências da área escrita e da matemática, cumprindo o estabelecido pela matriz de referência do SIMAVE - SISTEMA MINEIRO DE AVALIAÇÃO;



Página 6 de 10

§ 3º Ao final de cada ano letivo, ao concluir o 2º ano do Ensino fundamental, 100% dos estudantes efetivamente matriculados, deverão consolidar a alfabetização, cumprindo o estabelecido pela matriz de referência do SIMAVE - SISTEMA MINEIRO DE AVALIAÇÃO;

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 7º Constituem Diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:

I - Priorização da alfabetização no primeiro ano do ensino fundamental;

II - Incentivo à práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na educação infantil;

III - Integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;

IV - Participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar;

V - Estimulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária;

VI - Respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;

VII - Incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem; e

VIII - Valorização do professor da educação infantil e do professor alfabetizador;

CAPÍTULO IV

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

I - Crianças na primeira infância;

II - Alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III - Alunos da educação básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização;

IV - Alunos da Educação de Jovens e Adultos - EJA;



Página 7 de 10

V - Jovens e adultos sem matrícula no ensino formal; e

VI - Alunos das modalidades especializadas de educação;

Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do caput.

Art. 9º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

I - Professores da educação infantil, em especial os da Pré-Escola (Infantil IV e V);

II - Professores atuantes nas turmas do 1º e 2º ano do Ensino fundamental;

III - Professores das diferentes modalidades de educação no município;

IV - Demais professores da educação básica;

V - Gestores escolares;

VI - Gestores da educação municipal;

VII - Instituições de ensino;

VIII - Famílias; e

IX - Organizações da sociedade civil;

X - Supervisores e Especialistas responsáveis diretamente na Alfabetização

CAPÍTULO V

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 10º A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

I - Orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e objetivas para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental;

II - Formação continuada para gestores escolares e professores de educação infantil, anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos voltada para a alfabetização;

III - Seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, literacia e numeracia, com promoção de capacitação de professores para o uso desses materiais;



Página 8 de 10

IV - Recuperação para alunos que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática;

V - Seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos específicos para a alfabetização de jovens e adultos da educação formal e da educação não formal;

VI - Produção e disseminação de sínteses de evidências científicas e de boas práticas de alfabetização, de literacia e de numeracia;

VII - Ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de Língua Portuguesa e Matemática em programas de formação continuada de gestores e professores da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;

VIII - Promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores;

IX - Incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;

X - Adesão e aplicação de avaliação externa de larga escala nas turmas do Infantil V, 1º e 2º ano do Ensino via CAED / MEC

XI - Realização anualmente o Seminário Municipal pela Alfabetização do município de Araporã - MG, abordando temáticas e propondo atividades que fortaleçam a política de alfabetização;

CAPÍTULO VI

DO PLANO MUNICIPAL PELA ALFABETIZAÇÃO

Art. 11º Compete a Secretaria Municipal da Educação de ARAPORÃ - MG em parceria com o Conselho Municipal de Educação - CME, elaborar a cada quadriênio o Plano Municipal pela Alfabetização do Município de ARAPORÃ - MG;

Art. 12º O Plano Municipal pela Alfabetização do Município de ARAPORÃ - MG terá a seguinte estrutura:

I-Capa;

II - Ficha técnica;

III - Sumário;

IV - Apresentação;

V - Contextualização do município;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 10 / Edição: 2088

Araporã – MG, 29 de Julho de 2026.



Página 9 de 10

VI — Diagnóstico situacional da alfabetização do município;

VII — Ações estratégicas divididas em três eixos: Gestão Pedagógica/ Metodologias de Ensino/ Práticas Pedagógicas;

VIII — Monitoramento e avaliação do plano;

IX — Considerações finais;

X — Referências.

Art. 13º Compete à Secretaria Municipal da Educação de ARAPORÃ – MG, executar o Plano Municipal pela Alfabetização do Município de ARAPORÃ – MG.

Art. 14º Compete ao Conselho Municipal de Educação – CME, acompanhar a elaboração e execução do Plano Municipal pela Alfabetização do Município de ARAPORÃ – MG.

Art. 15º O Plano Municipal pela Alfabetização do Município de ARAPORÃ – MG terá vigência de 04 (quatro) anos, podendo ser revisado a cada ano.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 16º Constroem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

I - Monitoramento e avaliação de eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementados por meio de instrumentos criados pela coordenação pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

II - Análise de relatórios de acompanhamento emitidos pela coordenação pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

III - Incentivo à difusão temporária de análises devolutivas de avaliações externas e ao seu uso nos processos de ensino e de aprendizagem por meio do SIMAVE – SISTEMA MINEIRO DE AVALIAÇÃO;

IV - Desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral e proficiência em escrita e matemática; e

V - Garantir a prática avaliativa como mecanismo obrigatório com o intuito de avaliar a qualidade da alfabetização das crianças, bem como o alcance das metas previstas no Art. 4º inciso XVIII, através do SIMAVE – SISTEMA MINEIRO DE AVALIAÇÃO.



Página 10 de 10

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º Compete à Secretaria Municipal da Educação de ARAPORÃ – MG a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 18º A colaboração das redes pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de ARAPORÃ – MG na Política Municipal de Alfabetização se dará por meio de adesão voluntária, na forma a ser definida em instrumentos específicos dos respectivos programas e ações.

Art. 19º Compete à Secretaria Municipal de Educação de ARAPORÃ – MG, e ao Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 20º Fica a Política Municipal de Alfabetização, como parte integrante Da Rede Municipal de Ensino de ARAPORÃ – MG criado por este dispositivo.

Art. 21º Caberá ao Conselho Municipal de Educação de ARAPORÃ – MG, no âmbito de suas competências, resolver as questões suscitadas pelo presente decreto.

ART. 22º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Araporã, aos 29 de julho de 2026.

WILSON ROBERTO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPORÃ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG

RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - www.arapora-mg.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO N° 091/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MG
CONTRATADA: VALLS NEGOCIOS LTDA.

PROCESSO: 061/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA: 010/2026

Objeto: Aquisição de bolsas térmicas personalizadas para distribuição como brinde institucional aos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Educação de Araporã-MG, em alusão ao dia do servidor.

Valor global: R\$ 10.880,00 (dez mil e oitocentos e oitenta reais).

Dotação orçamentária: 02.05.01.20098.12122.0031.3.3.90.30 – Ficha 222

Prazo: O prazo de vigência da contratação será de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei n°. 14.133, de 2021.

Data contrato: 28/07/2026

Fundamentação Legal: Tendo em vista o que consta no Processo n°. 061/2026 e em observância às disposições da Lei n°. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG

RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

EXTRATO DO CONTRATO N° 081/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG.

CONTRATADA: ELETROMINAS COMÉRCIO E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA

Objeto: Aquisição de FERRAMENTAS para possibilitar a manutenção em prédios públicos, nos termos da solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Araporã/MG.

Valor Global: O valor global da contratação é de R\$ 2591,70 (dois mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta centavos).

Dotação orçamentária: 02.10.01.2.0056.15.451.0045.3.3.90.30.00.00 (Ficha 430) Fonte 01.0500.0000.0000

Prazo: O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados a partir de 26/06/2026, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Data contrato: 23/06/2026.

Fundamentação Legal: O presente contrato tem fundamento na licitação realizada no processo 057/2024, modalidade Registro de Preços 031/2024, estando as partes sujeitas aos preceitos Lei Federal n°. 14.133/2023, e demais condições fixadas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG

RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

EXTRATO DO CONTRATO N°. 082/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MG.

CONTRATADA: GISELI GUERREIRO GONCALES

Objeto: Aquisição de FERRAMENTAS para possibilitar a manutenção em prédios públicos, nos termos da solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Araporã/MG.

Valor Global: O valor global da contratação é de R\$ R\$ 15.002,49 (quinze mil e dois reais e quarenta e nove centavos).

Dotação orçamentária: 02.10.01.2.0056.15.451.0045.3.3.90.30.00.00 (Ficha 430) Fonte 01.0500.0000.0000

Prazo: O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados a partir de 26/06/2026, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Data contrato: 23/06/2026.

Fundamentação Legal: O presente contrato tem fundamento na licitação realizada no processo 057/2024, modalidade Registro de Preços 031/2024, estando as partes sujeitas aos preceitos Lei Federal n°. 14.133/2023, e demais condições fixadas no edital.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 10 / Edição: 2088

Araporã – MG, 29 de Julho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - www.arapora.mg.gov.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 065/2026

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MG**
CONTRATADA: **JGV COMERCIO LTDA.**
PROCESSO: **043/2026** - PREGÃO ELETRÔNICO: **024/2026**
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de LEITE LONGA VIDA INTEGRAL, DESNATADO E ZERO LACTOSE, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Meio Ambiente e demais secretarias.
Valor global registrado: R\$ 397.476,80 (trezentos e noventa e sete mil e quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).
Data da ARP: 28/07/2026
Prazo de Vigência: A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, ou por outros meios, conforme regulamentação municipal, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
Fundamentação Legal: Nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5268, de 05 de junho de 2023, Decreto Municipal nº 164 de 06 de maio de 2025, Lei Complementar nº. 123 de 15 de jan. de 2007 e alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - www.arapora.mg.gov.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 066/2026

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MG**
CONTRATADA: **MARA MARCHI PACHECO**
PROCESSO: **045/2026** - PREGÃO ELETRÔNICO: **025/2026**
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura AQUISIÇÃO DE PROTEÍNA ANIMAL, EMBUTIDOS E QUEIJOS, COMPREENDENDO CARNES BOVINAS, SUÍNAS, DE FRANGO, PEIXE, LINGUIÇAS, HAMBÚRGUER, MUÇARELA, PRESUNTO E SALSICHA, EM DIVERSAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.
Valor global registrado: R\$ 528.780,15 (quinhentos e vinte e oito mil e setecentos e oitenta reais e quinze centavos).
Data da ARP: 28/07/2026
Prazo de Vigência: A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, ou por outros meios, conforme regulamentação municipal, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
Fundamentação Legal: Nos termos da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 5268, de 05 de junho de 2023, Decreto Municipal nº. 164 de 06 de maio de 2025, Lei Complementar nº. 123 de 15 de jan. de 2007 e alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA Nº 58, CENTRO - ARAPORÃ/MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - www.arapora.mg.gov.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 067/2026

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MG**
CONTRATADA: **GOLD DISTRIBUIDORA DE PERECIVEIS LTDA.**
PROCESSO: **045/2026** - PREGÃO ELETRÔNICO: **025/2026**
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura AQUISIÇÃO DE PROTEÍNA ANIMAL, EMBUTIDOS E QUEIJOS, COMPREENDENDO CARNES BOVINAS, SUÍNAS, DE FRANGO, PEIXE, LINGUIÇAS, HAMBÚRGUER, MUÇARELA, PRESUNTO E SALSICHA, EM DIVERSAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.
Valor global registrado: R\$ 2.100.546,40 (dois milhões e cem mil e quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).
Data da ARP: 28/07/2026
Prazo de Vigência: A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, ou por outros meios, conforme regulamentação municipal, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
Fundamentação Legal: Nos termos da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 5268, de 05 de junho de 2023, Decreto Municipal nº. 164 de 06 de maio de 2025, Lei Complementar nº. 123 de 15 de jan. de 2007 e alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie.

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição e Publicação
Secretaria de Governo
Rua José Inácio Ferreira nº 58, Centro
Telefone: (34) 3284-9500
Edição: Raquel Luisa Reimann Vilela
Cópias do Diário Oficial do Município
podem ser conseguidas no portal da
Prefeitura de Araporã:
www.arapora.mg.gov.br